

RECURSO REFERENTE A TP 006/2023

Ao
Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CPL
Referência: **Tomada de Preços 007/2023 /SEME**

Processo n° **50076/2023/SEME**

Objeto: REFORMA GERAL DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DA COSTA RIBEIRO

SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Avenida Deputado José da Costa Franca n° 150, LT 32 QD 14, sala 111 – Vilar dos Teles – São João de MERITI – RJ - CEP 25.555-783, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.299.366/0001- 31, neste ato representada por seu proprietário o **SR. VINICIUS DANTAS SILVA** portador da carteira de identidade DETRAN/RJ n° **0273739910** vem por meio deste apresentar **RECURSO** do edital acima mencionado, face a não desclassificação da empresa DMP EMPREENDIMENTOS LTDA que apresentou proposta que se mostrou inexecutável como observado em negrito no item item 11.12 d) do próprio Edital apresentado a seguir:

d) **Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

DA ANÁLISE

Considerando o texto das legislações referidas no item, à saber :

“ **Art. 48.** Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)``

E o constante no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017:

`` 9.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade,``

E considerando que após o exame dos valores finais observados em ata, que no caso da empresa mencionada foi de R\$ 746.291,37, e seguindo os parâmetros apresentados na legislação pode-se observar que :

I - o mesmo se mostrou com um desconto de 36,41% no valor proposto em referência ao valor orçado pela administração, o que o colocaria além do limite mencionado na letra b) do § 1º do ART 48 DA lei 8666 como acima demonstrado:

II - Também que o BDI apresentado pelo Edital é de 21,01 % demonstrando somente nesse caso uma diferença valor da ordem de 15,4% nesse item:

III - além da significativa diferença de 11,21 % em relação ao segundo colocado.

DA CONCLUSÃO

Isso posto entendemos que apresentadas as razões acima, as mesmas em virtude do desconto expressivo, além de ensejarem suspeição sobre quaisquer medidas futuras de aditivo, repactuação ou realinhamento ensejariam suspeição neste processo e não tendo sido apresentadas pela empresa mencionada, razões que demonstrem a executabilidade da proposta apresentada, que sua desclassificação é a decisão correta a ser tomada no intuito de garantir a perfeita execução do objeto contratual, impedindo assim qualquer tipo de danos ou incertezas ao processo do Edital supra mencionado e ao próprio Erário Público

Neste Termos pede e espera deferimento

São João de Meriti, 02 de fevereiro de 2024



Vinicius Dantas Silva
Proprietário
CPF 099.522.677-62